

LEI Nº 899/90.

À SANÇÃO

EMENTA : Isenta recolhimento de Imposto' Sobre Serviços e dá outras providências.

Sala das Sessões, 13 de junho 1990.


Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

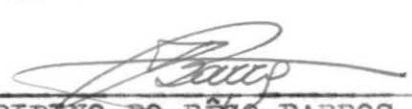
- FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VICÊNCIA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

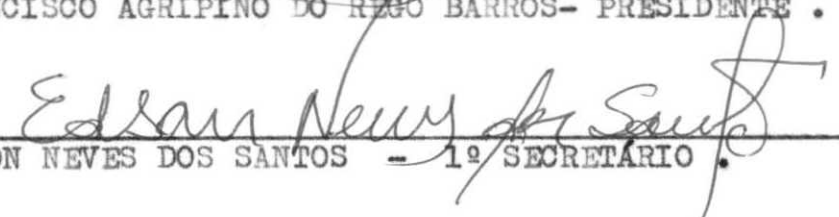
Art. 1º - Ficam isentos do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, o pessoal contratado pelo I.B.G.E em caráter temporário, para execução dos trabalhos do CENSO-90, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário - rio.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vicência, em 13 de junho de 1990.


FRANCISCO AGRIPIÑO DO RÊGO BARROS - PRESIDENTE .


EDSON NEVES DOS SANTOS - 1º SECRETÁRIO .